

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 135/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

## EMENDA N.

Acrescenta o art. 112-A à Lei Orgânica do Município de Maringá, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual.

- Art. 1.º Fica acrescido o art. 112-A à Lei Orgânica do Município de Maringá, com o teor seguinte:
- "Art. 112-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária anual, em montante correspondente ao valor dos recursos orçamentários do Poder Legislativo não utilizados no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde.
- § 1.º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2.º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 2.º Na execução orçamentária e financeira da programação a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser considerados os critérios de execução equitativa definidos nos moldes do contido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.
- § 3.º As emendas impositivas previstas no *caput* deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os Vereadores.
- § 4.º A programação prevista no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 5.º deste artigo.
- § 5.º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- I o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da lei orçamentária anual;
- II o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação

cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na lei orçamentária anual, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 6.º Encerrado o prazo previsto no inciso IV do § 5.º deste artigo, a programação prevista no caput deste artigo não será de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5.º deste artigo. (AC)"

**Art. 2.º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da lei orçamentária anual de 2024.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de maio de 2023.

DELEGADO LUIZ ALVES Vereador-Autor

CRISTIAN MAIA MANINHO Vereador-Autor

> CRIS LAUER Vereadora-Autora

RAFAEL ROZA Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO Vereador-Autor

## ADRIANO BACURAU Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador, em 12/05/2023, às 18:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Silva de Oliveira**, **Vereador**, em 12/05/2023, às 18:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva**, **Vereador**, em 12/05/2023, às 18:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho**, **Vereador**, em 15/05/2023, às 09:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho**, **Vereador**, em 15/05/2023, às 09:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por Cristianne Costa Lauer, Vereadora, em 15/05/2023, às 10:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0296329** e o código CRC **6C1577AA**.

23.0.000003139-9 0296329v18